

LEI nº 533/2012 de 08 de maio de 2012.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete Civil do Governo do Município de Itaquiraí com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, através da Coordenadoria das Mulheres, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

IV - preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando – as ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhado – as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representados o poder público e 07 (sete) representado a sociedade civil, respectivamente:

I - 01 representante da Coordenadoria da Mulher;

II - 01 representante da Secretaria de Educação;

III - 01 representante da Secretaria de Saúde;

IV - 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

V - 01 representante da Secretaria de Agricultura;

VI - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII - 01 representante do Poder Legislativo;

VIII - 01 representante do Sindicato da Agricultura Familiar;

IX - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Itaquiraí;

X - 01 representante da Feira das Mulheres Empreendedoras de Itaquiraí;

XI - 01 representante da Associação dos Idosos;

XII - 01 representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;

XIII - 01 representante dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais;

XIV - 01 representante do Sindicato de Agricultura Familiar.

§ 1º - Para cada conselheira titular haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.

§ 2º - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de ato incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

§ 3º - A participação no CMDM como conselheira será considerada função relevante e não será remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com causa e que desenvolvam atividade em defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º - A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 5º - A Direção do CMDM será composta por uma Presidenta que será a Titular da Coordenadoria das Mulheres e uma Vice -

Presidenta que será escolhida livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 6º – O CMDM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas especificados submetidos a sua composição plenária.

Art. 7º – O Gabinete do (a) Prefeito (a) disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.

Art. 8º – CMDM se reunirá ordinariamente em cada bimestre, com calendário anual pré-definido, e sendo necessário extraordinariamente.

I – As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos presentes no mínimo 07 (sete) membros titulares, na ausência do titular com justificativa por escrito, o suplente tem o mesmo direito de voz e voto.

Art. 9º - O CMDM terá prazo de três meses, contados a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, submetendo - o à apreciação do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Itaquiraí MS, 08 de maio de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita do Município